



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Protocolo nº: 19.19.9192.0024204/2024-97

Interessado: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO / MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO GMG (GRUPO MOTOR-GERADOR) DOS BLOCOS II E III DA SEDE DO MPPR EM CURITIBA

PARECER JURÍDICO Nº 659/2025-NAJ/SUBADM

SENHOR 2º COORDENADOR EXECUTIVO,

Trata-se do contido no Memorando nº 551/2024-DEA (0851483), proveniente da Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, visando a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva a anual dos GMG (Grupos Motor-Gerador) dos Blocos II e III do MPPR em Curitiba.

Foram acostados ao processo eletrônico as cotações efetuadas pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura (0869456, 0869457 e 0869458), o Termo de Referência (0869469), as certidões e declarações da empresa que apresentou a melhor proposta (0881786, 0881787, 0883223, 0883244, 0883245, 0883248, 0883254) e o Mapa de Formação de Preços (0869461).

A Pesquisa de Preços está em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 368 a 372 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

O valor máximo estimado foi de **R\$ 8.530,00** (oito mil, quinhentos e trinta reais), existindo a disponibilidade orçamentária e financeira como informado pelo Departamento Financeiro (0923532).

Ocorreu a publicação da intenção de obtenção de propostas adicionais (0891788), em conformidade com o artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Eletrônico MPPR e no site institucional (0891790, 0891795 e 0891802).

Nos termos dos artigos 72 e 75, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, o procedimento de Dispensa Eletrônica foi realizado e restou fracassado por inabilitação e desclassificação, conforme Relatório Sintético da Dispensa Eletrônica (0939919).

É o relatório.

Como já mencionado, a demanda visa a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva a anual dos GMG (Grupos Motor-Gerador) dos Blocos II e III do MPPR em Curitiba, com valor máximo estimado de **R\$ 8.530,00** (oito mil, quinhentos e trinta reais), inserindo-se a hipótese no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (R\$ 119.812,02 - Decreto nº 11.871/2023)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;" (R\$ 59.906,02 - Decreto nº 11.871/2023)

Essas "contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa", por força do § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o contexto apresentado e que a dispensa eletrônica restou fracassada, a empresa MP GERADORES LTDA (CNPJ: 54.112.376/0001-17), apresentou a proposta inicial passível de ser contratada, no valor de **R\$ 8.530,00** (oito mil, quinhentos e trinta reais), apta a gerar o resultado mais vantajoso à Administração, anexando a documentação indispensável à comprovação de sua regularidade (0940079, 0940263, 0940264, 0940267, 0940268, 0940269, 0940270, 0940271, 0940272, 0940275, 0940278, 0940280, 0940282, 0940291, 0942592, 0942706, 0942592, 0942706 e 0942720), na forma dos artigos 62, inciso III e 72, inciso V, ambos da Lei nº 14.133/2021, devendo o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF ser renovado.

A proposta esta acostada ao movimento 0940292.

Isto posto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, este Núcleo de Assessoramento Jurídico opina:

I - pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo de dispensa de licitação, na forma do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a autorização de contratação direta da empresa MP GERADORES LTDA (CNPJ: 54.112.376/0001-17), visando a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva a anual dos GMG (Grupos Motor-Gerador) dos Blocos II e III do MPPR em Curitiba, com emissão do empenho no valor de **R\$ 8.530,00** (oito mil, quinhentos e trinta reais).

II - por fim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, por força do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2025

Amanda Pascoal Alves
Assessora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA PASCOAL ALVES**, Cargo de Provimento em Comissão **DAS-4**, em 12/02/2025, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONIRA SALETTE SECCHI**, Vice-Diretora, em 12/02/2025, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0953792** e o código CRC **694801B8**.

Processo: 19.19.9192.0024204/2024-97

Documento: 0953792 - Versão: 1

RUA MARECHAL HERMES, 751 - Bairro CENTRO CÍVICO, CEP 80530225 Curitiba-PR
Telefone: (41) 3250-4000 - www.mppr.mp.br